EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: Nº 29/2026

Procedimento Licitatório: N° 56/2026

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Exclusividade ME/EPP: Não

O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) **Zilaine Aparecida Lopes** e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento: **MENOR PREÇO – ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: até às 08h59min do dia 26 de novembro de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA DISPUTA DE LANCES: Dia 26 de novembro de 2026 às 09h00min

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

O encaminhamento das propostas exclusivamente pela plataforma digital deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais via plataforma digital, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **Município de Pimenta/MG**, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados e/ou transferidos para a Plataforma de Pregão Eletrônico constante da página eletrônica da **LICITANET no site**: www.licitanet.com.br

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios; materiais de limpeza, higiene e saneantes; embalagens, descartáveis e materiais de apoio; e utensílios, equipamentos e utilidades domésticas, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais.**

1.2. A licitação será por itens, conforme tabela constante Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação é restrita aos interessados cujo ramo de atividade seja compatível[1] com o objeto desta licitação e que sejam **empresas previamente credenciadas** na Plataforma de Pregão Eletrônico da LICITANET, considerando o seguinte:

> **2.1.1. Não será(ão) concedido nesta *Licitação* exclusividade para ME/EPP** para todo(s) o(s) item(ns)/lote(s) ampla concorrência destinados para empresas/ pessoa física que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

[1] **Nota Explicativa:** O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, Acordão 642/2014-Plenário.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[2];

2.6.10. Pessoa física;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante

[2] **Nota Explicativa**: A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Plataforma de Pregão Eletrônico, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados da plataforma credenciada:

> **3.2.1.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante.

3.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, dentro da vigência do plano contratado pelo licitante, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto à plataforma de pregão eletrônico e/ou canceladas por solicitação do licitante.

3.4. A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET, sendo que a

nova senha será enviada por via de e-mail, de forma imediata.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O cadastramento do licitante junto à Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.7. As informações complementares para cadastramento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 99807-6633 e (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.9.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até o prazo final para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. O envio dos documentos de habilitação somente estará disponível após o encerramento do envio de lances e negociação dos preços com a licitante melhor classificada.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.10. No cadastramento da proposta inicial (ou dos documentos de habilitação, conforme o caso), o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.12.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.13. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.10 ou 4.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.17.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.17.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[3]

4.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.18.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.18.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.17 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

[3] **Nota explicativa**: O artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, admite que o licitante utilize do sistema oficial para estabelecer previamente seus lances, inclusive o lance mínimo ou o maior percentual de desconto, de modo que o sistema automaticamente receba os lances sem a necessidade de inserção manual a cada lance. A utilização desse instrumento é uma faculdade oferecida ao licitante.

4.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, no que couber:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem

as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item.*

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Modo de disputa aberto:

7.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores[4] entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ **0,05 (cinco centavos).**

7.1.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.1.3. Prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.1.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.1.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática

[4]**Nota Explicativa:** Adotado o modo de disputa aberto, a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória.

pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço - item*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

7.13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.13.2.2. Empresas brasileiras;

7.13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.15. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por **outro meio** e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra*[5]*, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias*

[5]**Nota explicativa**: o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos n° 1.182/2007, n° 1.634/2007, n° 2.558/2007, n° 1.113/2008, n° 1.168/2009 e n° 1.317/2011, do Plenário, e n° 3.667/2009, 2ª Câmara), todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.

úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Se houver a exigência de amostras, a aferição será realizada (s) pelo (s) servidor (es) designado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso em que será elaborado Relatório de Aceitabilidade e/ou Reprovabilidade, com justificativa fundamentada e comparativa de cada produto analisado, se for o caso.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o (a) Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.5.3.8. Encerrada a etapa de análise será dada publicidade ao Relatório de Aceitabilidade e/ou Reprovabilidade, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM bem como serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas

das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) solicitará e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DO CADASTRO NO HABILITANET – HABILITAÇÃO

9.1. O HABILITANET constitui um módulo de registro cadastral da LICITANET, disponível no rol de menus da Sala de Disputa.

9.1.1. A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, poderá ser comprovada por meio de regular inscrição cadastral no HABILITANET, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame [6] ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município, bem como:

9.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::);

9.2.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (**https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**)

6 **Nota explicativa:** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.4. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3.1. O interessado, mediante utilização do sistema, deverá anexar os documentos de habilitação na plataforma no momento em que for convocado pelo pregoeiro a atender às condições exigidas no item 10.9, no HABILITANET

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo (a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

9.5. A licitante deverá encaminhar **SOMENTE a cópia da proposta de preços ajustada**, contendo preço unitário e global com até 02 (duas) casas decimais, bem como a marca, para o **HABILITANET** para que o (a) Pregoeiro (a) possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital, **devendo ser encaminhados posteriormente os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos** sítios eletrônicos oficiais, **em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados após ser declarado vencedor do lote/item, para o endereço: Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000.

9.6. A não apresentação dos documentos de habilitação (em original e/ou autenticados) que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, ensejará a inabilitação direta do licitante bem como a aplicação, nos autos do certame.

9.6.1. Nos casos em que o (s) licitante (s) não ENVIAR **os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos** sítios eletrônicos oficiais, **em original e/ou autenticados,** o(a) Pregoeiro(a) declarará sua inabilitação e convocará imediatamente, o licitante classificado em segundo lugar.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Os licitantes deverão encaminhar via plataforma digital, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10.1. Habilitação jurídica:

9.10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**

9.10.2.2. Prova **de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.2.3. Prova de regularidade fiscal perante **a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

9.10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá apresentar:

9.10.2.8.1. Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, **Declaração de Microempreendedor Individual**, ou, documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, emitida no exercício corrente.

9.10.2.8.2. O licitante detentor do menor preço deverá

apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10.3. Qualificação Econômico Financeira

9.10.3.1. Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de **Falência e Concordata**, datada de no **máximo 90 (noventa) dias** corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

9.10.4. Qualificação Técnica

9.10.4.5 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

9.10.4.6 Para os licitantes interessados nos itens 1 (alho triturado) e Item7 (queijo mussarela) será exigido apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da licitante.

9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando for exigido

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos

licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.21.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.21.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.1.

9.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Ao licitante declarado vencedor será concedido o prazo de 2 (duas) horas (que poderá correr simultaneamente à convocação para apresentação dos documentos de habilitação), a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico, para apresentação da proposta final ajustada ao valor do último lance, e deverá atender às seguintes condições:

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inc. II, art. 12, da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Dispensa-se o envio da proposta ajustada, em via original, tendo em vista o envio da proposta na plataforma eletrônica, sendo que esta proposta final levada aos autos será utilizada no decorrer da execução do contrato.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista

da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1. Nesse momento, o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso[7].

11.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-

[7]**Nota explicativa**: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos (HABILITANET), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório**.**

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A (s) projeção (s) da (s) despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Educação
FICHA 295 02.04.01.12.306.0022.2045.3.3.90.30.00 1.500.000
FICHA 296 02.04.01.12.306.0022.2046.3.3.90.30.00 1.500.000
FICHA 297 02.04.01.12.306.0022.2156.3.3.90.30.00 1.500.000
FICHA 298 02.04.01.12.306.0022.2157.3.3.90.30.00 1.500.000
FICHA 299 02.04.01.12.306.0022.2158.3.3.90.30.00 1.500.000
FICHA 305 02.04.01.12.306.0024.2164.3.3.90.30.00 1.550.000
Assistência Social
FICHA 683 02.07.02.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 1.500.000
FICHA 691 02.07.02.08.243.0011.2176.3.3.90.30.00 1.500.000
FICHA 703 02.07.03.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 1.660.000
FICHA 1047 02.07.03.08.244.0011.2098.3.3.90.30.00 1.661.000
Saúde
FICHA 439 02.06.01.10.301.0008.2183.3.3.90.30.00 1.500.000
FICHA 464 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.30.00 1.500.000
FICHA 530 02.06.02.10.301.0009.2182.3.3.90.30.00 1.621.000
FICHA 530 02.06.02.10.301.0009.2182.3.3.90.30.00 1.600.000
FICHA 561 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.30.00 1.621.000
FICHA 561 02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.30.00 1.600.000
FICHA 605 02.06.02.10.304.0009.2182.3.3.90.30.00 1.621.000
Administração e Planejamento
FICHA 085 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 1.500.000
Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
FICHA 751 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00 1.500.000
FICHA 763 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 1.500.000
FICHA 768 02.08.01.27.813.0012.2115.3.3.90.30.00 1.500.000
FICHA 790 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00 1.500.000
FICHA 796 02.08.02.13.392.0012.2106.3.3.90.30.00 1.500.000

FICHA 802 02.08.02.13.392.0012.2108.3.3.90.30.00 1.500.000
FICHA 812 02.08.03.23.695.0012.2110.3.3.90.30.00 1.500.000
FICHA 816 02.08.03.23.695.0012.2111.3.3.90.30.00 1.500.000
Obras, Serviços e Transportes
FICHA 829 02.09.01.04.122.0013.2117.3.3.90.30.00 1.500.000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços ou contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial da prefeitura.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços/Contratos quantos forem necessárias(os), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

15.5. O preço registrado, quando for o caso, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços/contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro em sentido geral, do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.2.4. Deixar de apresentar amostra;

20.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

20.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.2.9. Fraudar a licitação

20.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa;

20.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

20.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.4.4. Os danos que dela provierem para a administração pública.

20.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.5.1. Para as infrações previstas no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.5.2. Para as infrações previstas no art. 155, IV à VIII da Lei 14.133/21, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no art. 155, VIII à XII da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/21bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada, exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET;

21.3. Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração

deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DA PUBLICIDADE

22.1. O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFMG e Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta nos termos da Lei Municipal 2004/2021, como também, disponibilizado por meio do site: www.licitanet.com.br e publicado no site oficial do município: www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

23.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021.

23.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo

licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogável na forma da Lei n° 14.133/21.

24.11. Havendo a celebração do contrato, o mesmo poderá ser renovado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/21, "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

24.11.1. Após o décimo segundo mês de vigência do contrato os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/ e site www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min horas às 17h00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do Procedimento Licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.14.1. ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.14.2. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

24.14.3. ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Pimenta/MG, 03 de novembro de 2026.

Zilaine Aparecida Lopes
Pregoeira

ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O *MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG*, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	Unid.	Quant.	Valor Un	*Valor Total*

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com

os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado

para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS

PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas termo de referência anexo do Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do

Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, de de 2026.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº 0.../2026

Pregoeiro (a)

Equipe de Apoio

Prefeito (a)

Licitante detentor (a)

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo – Matrícula 2737-9.**

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx-xxx, com sede administrativa na Rua xxxxxxxxxxxxx nº xxx, Bairro: xxxxx, **xxxxxx/xx**, CEP: xxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Diretor Administrativo **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxx/xxx, CEP: xxxxxxx. Telefone: (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Eletrônico nº 0xx/2026,** vinculando-se ao referido Edital.

IV. Este contrato tem regime de **Execução Indireta** nos termos da Lei.

V. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Estudo Técnico Preliminar;
2. Termo de Referência;
3. O Edital da Licitação;
4. A Proposta do contratado;
5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Constitui objeto do contrato a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do Município de Pimenta/MG, ***nos termos do Procedimento Licitatório nº 0xx/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 0xx/2026.***

II. Do detalhamento do objeto e do preço médio:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura**,** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e legislações pertinentes.

II. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e sendo assim, passível de prorrogação sucessiva nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

I. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

I. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$..... (.....)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
II. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de PIMENTA, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao vincendo e após a comprovação das entregas, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;
III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s),** será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s),** ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
IV. A Nota Fiscal do objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº

16.725.962/0001-48.
V. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizadas e devidamente comprovadas as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.
VI. O profissional designado para atender o Município de PIMENTA, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

I. Os Preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

II. Após o décimo segundo mês de vigência, em havendo prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21, os preços (taxa de administração e taxa total de credenciado) poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

V. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VI. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Pimenta/MG, a saber:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições neste estabelecidas;
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Apresentar documentação exigida no Termo de Referência.
2. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;
3. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;
4. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.
5. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
6. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
7. Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;

7.1 As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **xx (xx) corridos**, o serviço em desacordo.

8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

I. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

a. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

b. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

V. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VI. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

VII. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

VIII. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

IX. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 da Lei no 14.133/21.

II. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, podendo ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

III. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

IV. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

V. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

VI. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

VII. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, de 10% a 30% do valor do Contrato para as infrações de a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; b) praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Compensatória de 20% a 30% do valor do Contrato, para a infração de inexecução total do contrato

i. Para infração de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 15% a 19% do valor do Contrato.

j. Para infração de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

k. Para a infração de inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% a 9% do valor do Contrato.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

X. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

XI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

a. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

c. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

I. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021 e de igual modo, publicar em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico

Municipal - DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº xxx/20xx,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas[8]**, para que produza seus efeitos legais.**

Pimenta/MG, xx de xxxxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Geovanio Gualberto Macedo - Prefeito
Contratante

Empresa xxxxxxx
CNPJ: xxxxxxx
Nome xxxxxxxx – Diretor xxxxx
Contratada

[8] Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

TERMO DE REFERÊNCIA nº 054/2026 - RETIFICADO

1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios; materiais de limpeza, higiene e saneantes; embalagens, descartáveis e materiais de apoio; e utensílios, equipamentos e utilidades domésticas, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais e de suas unidades vinculadas, conforme especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

O objeto compreende 32 (trinta e dois) itens, caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação destina-se à realização de novo procedimento licitatório para aquisição dos 32 (trinta e dois) itens remanescentes do Pregão Eletrônico nº 025/2026, cuja contratação não foi efetivada no certame antecedente. A delimitação decorre da reavaliação das necessidades originalmente registradas no Documento de Formalização da Demanda nº 059/2026 e no Estudo Técnico Preliminar nº 047/2026, preservada a correspondência entre os itens, os quantitativos e as especificações técnicas constantes dos documentos que instruem os autos.

2. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Os quantitativos, as especificações técnicas, as unidades de fornecimento e o quantitativo dos 32 (trinta e dois) itens do objeto desta contratação constam no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, ZERO AÇÚCAR - MÍNIMO 2 LITROS - Bebida gaseificada sabor guaraná com declaração zero açúcar, sem açúcar ou equivalente legal. Vedação íntegra e carbonatação preservada. Garrafa PET com conteúdo mínimo de 2 litros. Rótulo com denominação, declaração relativa ao açúcar, ingredientes/edulcorantes, conteúdo, lote, validade, fabricante e informação nutricional.	Unidade	112	R$ 11,24	R$ 1.258,88
2	CHOCOLATE GRANULADO - MÍNIMO 1 KG - Confeito granulado sabor chocolate, seco e solto, sem umidade ou aglomeração anormal. Deve conservar formato granulado durante armazenamento conforme rótulo. Validade remanescente mínima de 6 meses. Embalagem mínima de 1 kg, com ingredientes, peso, lote, validade, fabricante, nutrição e alergênicos.	Pacote	24	R$ 31,07	R$ 745,68
3	DOCE DE LEITE PASTOSO - MÍNIMO 5 KG - Doce de leite de consistência pastosa homogênea, elaborado à base de leite e açúcares conforme denominação legal, sem cristalização excessiva ou sinais de fermentação. Embalagem com peso líquido mínimo	Unidade	8	R$ 63,70	R$ 509,60

	de 5 kg, íntegra e fechada. Rótulo com denominação, ingredientes, peso, lote, validade, fabricante, nutrição e alergênicos.				
4	ALHO TRITURADO SEM SAL - 1 KG - Produto constituído predominantemente por alho triturado, processado mecanicamente, sem adição de sal, admitido acidulante autorizado declarado no rótulo. Consistência triturada homogênea, sem separação anormal, fermentação ou matéria estranha. Embalagem lacrada com conteúdo líquido mínimo de 1 kg. Rótulo original com denominação, ingredientes, peso líquido, lote, validade, fabricante e conservação.	Unidade	95	R$ 28,25	R$ 2.683,75
5	PALMITO INTEIRO EM CONSERVA - MÍNIMO 500 G - Palmito em toletes ou inteiros, acondicionado em salmoura e submetido ao processamento sanitário da categoria. Embalagem de vidro íntegra, sem tampa estufada, vazamento ou turvação anormal. Peso líquido total mínimo de 500 g, incluindo a salmoura e excluindo a embalagem. O peso drenado deverá ser declarado separadamente. Apresentação em toletes ou inteiros; não se admite substituição por palmito picado. Espécie identificada no rótulo, sem exigência de espécie exclusiva. Rótulo com espécie do palmito, ingredientes, peso líquido/drenado, lote, validade, fabricante e regularização exigível.	Unidade	65	R$ 34,99	R$ 2.274,35
6	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE - MÍNIMO DE 400 G - Leite em pó, com leite como matéria-prima característica e declaração expressa sem lactose, zero lactose ou expressão legalmente equivalente no rótulo. Pó seco, sem infestação ou matéria estranha, reconstituível conforme instruções do fabricante. Conteúdo líquido mínimo de 400 g. Rótulo com denominação, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, validade, fabricante e conservação. Não se admite composto lácteo em substituição ao leite em pó.	Unidade	58	R$ 31,94	R$ 1.852,52
7	QUEIJO TIPO MUSSARELA/MUÇARELA - Queijo de massa filada identificado no rótulo como muçarela/mussarela, refrigerado, com cor e textura características. Sem limo, estufamento ou odor anormal. Validade remanescente mínima de 30 dias. Embalagem original com denominação, ingredientes, peso, lote, validade, fabricante, conservação e inspeção oficial aplicável.	Quilo	74,26	R$ 60,00	R$ 4.455,60

8	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 30 X 40 CM - MÍNIMO 500 SACOS - Sacos produzidos em polietileno, preferencialmente PEAD ou material equivalente ou superior em resistência, transparentes e picotados para destacamento individual. Dimensões mínimas de 30 x 40 cm. Rolo com no mínimo 500 sacos. Embalagem/rótulo com material, dimensões, quantidade e fabricante.	Rolo	21	R$ 29,19	R$ 612,99
9	CAPA DE FARDO PLÁSTICA - APROXIMADAMENTE 50 X 80 CM - Capa transparente em polietileno, polipropileno ou material plástico de resistência equivalente. Dimensões aproximadas de 50 x 80 cm e espessura mínima de 0,10 mm. Soldas contínuas, sem aberturas, rasgos ou perfurações. Pacote com peso líquido mínimo de 1 kg; quantidade de capas declarada pelo fabricante. Material, espessura, dimensões e peso verificáveis na embalagem ou ficha técnica.	Pacote	11	R$ 23,50	R$ 258,50
10	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA - APROXIMADAMENTE 11 X 15 CM - Saco fabricado em papel próprio para contato com alimento, quando aplicável, dimensões fechadas mínimas de 11 x 15 cm. Deverá apresentar colagem/solda íntegra e abertura funcional. Pacote com no mínimo 500 unidades. Embalagem deverá indicar quantidade, dimensões e fabricante.	Pacote	68	R$ 26,00	R$ 1.768,00
11	SACO PARA LIXO - CAPACIDADE MÍNIMA 40 LITROS - Saco não transparente, resistente, com dimensões mínimas de 59 x 62 cm e espessura mínima de 10 micrômetros (µm) em uma única parede do saco, sem somar as duas paredes. Dimensões verificadas com o saco vazio e estendido; espessura comprovada por ficha técnica que explicite a medição de parede simples ou por medição com micrômetro. Capacidade mínima de 40 litros e resistência de carga correspondente à classe declarada. Atendimento à ABNT NBR 9191, quando aplicável. Pacote com no mínimo 100 unidades, contendo capacidade, dimensões, quantidade e fabricante.	Pacote	271	R$ 31,50	R$ 8.536,50
12	SACO PARA LIXO PRETO - CAPACIDADE MÍNIMA 100 LITROS - Saco plástico preto, não transparente, produzido em material virgem, reciclado ou mistura compatível, dimensões mínimas de 75 x 105 cm e espessura mínima de 12 micrômetros (µm) em uma única parede do saco, sem somar as duas paredes. Dimensões verificadas com o saco vazio e estendido; espessura comprovada por ficha técnica que explicite a medição de parede	Pacote	321	R$ 49,54	R$ 15.902,34

	simples ou por medição com micrômetro. Pacote com no mínimo 100 unidades. Embalagem deverá informar capacidade, dimensões, quantidade, fabricante e resistência/carga quando declarada.				
13	SACO PARA LIXO PRETO - CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS - Saco inodoro, não transparente, resistente, com dimensões mínimas de 39 x 58 cm e espessura mínima de 10 micrômetros (µm) em uma única parede do saco, sem somar as duas paredes. Dimensões verificadas com o saco vazio e estendido; espessura comprovada por ficha técnica que explicite a medição de parede simples ou por medição com micrômetro. Capacidade nominal mínima de 20 litros e capacidade de carga mínima de 3 kg, comprovada em ficha técnica ou relatório de ensaio. Atendimento à ABNT NBR 9191, quando aplicável à classe especificada. Pacote com no mínimo 100 unidades, devidamente identificado.	Pacote	271	R$ 24,34	R$ 6.596,14
14	SACO PLÁSTICO LISO LEITOSO - APROXIMADAMENTE 20 X 14 CM - Saco plástico liso, cor branca/leitoso, dimensões mínimas de 20 x 14 cm ou superiores. Deverá apresentar solda íntegra e ausência de perfurações. Pacote com no mínimo 500 unidades. Embalagem deverá indicar quantidade, dimensões e fabricante.	Pacote	34	R$ 19,90	R$ 676,60
15	TÁBUA EM POLIETILENO - APROXIMADAMENTE 1,5 X 30 X 50 CM - Tábua fabricada em polietileno ou polímero equivalente próprio para contato com alimentos, cor branca ou padronização equivalente. Espessura mínima de 1,5 cm, largura mínima de 30 cm e comprimento mínimo aproximado de 50 cm. Superfície sem trincas ou rebarbas. Material e dimensões verificáveis por etiqueta, catálogo ou medição.	Unidade	17	R$ 57,19	R$ 972,23
16	ESCOVA PARA LIMPEZA DE RECIPIENTES - COMPRIMENTO APROXIMADO MÍNIMO 18 CM - Corpo/cabo em polietileno, polipropileno ou plástico equivalente e cerdas de nylon ou polímero equivalente. Comprimento mínimo aproximado de 18 cm. Cerdas firmemente fixadas e cabo sem rebarbas. Material atóxico quando houver contato com utensílios alimentares, comprovável por informação do fabricante. Produto novo, com material/fabricante identificáveis por embalagem ou catálogo.	Unidade	14	R$ 23,18	R$ 324,52

17	INSETICIDA EM PÓ - MÍNIMO 200 G - Inseticida em pó seco, com indicação no rótulo para controle de, no mínimo, formigas, pulgas e/ou baratas conforme espectro autorizado. Princípio ativo e concentração deverão ser exatamente os declarados e regularizados para o produto, sem exigência de molécula exclusiva quando houver alternativa equivalente. Embalagem mínima de 200 g. Rótulo com princípio ativo, concentração, pragas-alvo, lote, validade, fabricante, advertências e registro/regularização sanitária.	Unidade	48	R$ 21,60	R$ 1.036,80
18	LIMPADOR DE VIDROS/BOX COM ESPONJA - CABO MÍNIMO 1,50 M - Cabeça composta por espuma de poliuretano, fibra sintética ou material equivalente não abrasivo, dimensões aproximadas de 27 x 8 x 7 cm ou superiores. Cabo mínimo de 1,50 m. Superfície deverá permanecer fixada durante fricção manual. Produto novo; material e dimensões comprováveis por medição, etiqueta ou catálogo.	Unidade	68	R$ 44,82	R$ 3.047,76
19	LUVA DESCARTÁVEL DE NITRILA - CAIXA COM MÍNIMO 100 UNIDADES - Luva em nitrila, sem pó, não estéril, livre de látex natural, ambidestra e com textura nas pontas dos dedos ou superfície equivalente para aderência. Disponível nos tamanhos P, M e G. Caixa com no mínimo 100 unidades. Rótulo deverá indicar material, tamanho, quantidade, lote, validade quando aplicável, fabricante e conformidades sanitárias/técnicas pertinentes. Se caracterizada como EPI, deverá atender à regularização específica aplicável.	Caixa	17	R$ 27,00	R$ 459,00
20	PASTA SAPONÁCEA MULTIUSO - MÍNIMO 500 G - Produto em pasta contendo sabão e/ou tensoativo e agente mineral abrasivo, como quartzo ou equivalente, identificado no rótulo. Consistência pastosa homogênea e ação de limpeza/abrasão declarada pelo fabricante. Embalagem com peso mínimo de 500 g. Rótulo com composição funcional, conteúdo, lote, validade, fabricante, advertências e regularização sanitária aplicável.	Unidade	51	R$ 8,95	R$ 456,45
21	SABONETE LÍQUIDO COM AGENTE HIDRATANTE - MÍNIMO 1.000 ML - Sabonete líquido com componente hidratante declarado na formulação ou no rótulo, fragrância erva-doce, aspecto líquido homogêneo. Deverá produzir espuma e enxágue conforme instrução do fabricante. Refil com conteúdo mínimo de 1.000 ml. Rótulo com ingredientes, conteúdo, lote, validade, fabricante e regularização sanitária aplicável.	Unidade	106	R$ 19,80	R$ 2.098,80

22	VASSOURA ECOLÓGICA DE PET - LARGURA APROXIMADA 30 CM - Vassoura confeccionada com cerdas de PET reciclado ou material reciclado equivalente, largura mínima de 30 cm. Cabo mínimo de 1,20 m com sistema de fixação. Estrutura íntegra e cerdas firmes. Material e dimensões verificáveis em catálogo ou medição.	Unidade	28	R$ 32,99	R$ 923,72
23	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO - CAPACIDADE MÍNIMA 7 LITROS - Corpo em alumínio maciço/batido ou construção equivalente ou superior, com mínimo de dois cabos firmemente fixados e tampa compatível. Capacidade volumétrica mínima de 7 litros. Deverá permanecer estável, sem deformações, rebarbas ou folgas nas alças. Unidade nova; embalagem, etiqueta ou catálogo deverá indicar material e capacidade.	Unidade	10	R$ 92,70	R$ 927,00
24	CAIXA ORGANIZADORA TRANSLÚCIDA - CAPACIDADE MÍNIMA 10 LITROS - Caixa rígida em material plástico, translúcida, com tampa e sistema de trava. Capacidade útil mínima de 10 litros, admitida capacidade superior. Estrutura sem trincas, rebarbas ou deformações que impeçam fechamento. Produto novo, com capacidade e material identificados na etiqueta, embalagem ou catálogo.	Unidade	29	R$ 42,43	R$ 1.230,47
25	CAIXA ORGANIZADORA TRANSLÚCIDA - CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS - Caixa plástica rígida, translúcida, com tampa e travas. Capacidade mínima de 20 litros, admitido volume superior. Tampa deverá encaixar e manter fechamento sem soltura em inspeção simples. Produto novo; capacidade, material e fabricante/modelo identificáveis em etiqueta, embalagem ou catálogo.	Unidade	29	R$ 61,20	R$ 1.774,80
26	CESTO PLÁSTICO PARA RESÍDUOS - CAPACIDADE MÍNIMA 12 LITROS - Corpo em polipropileno ou plástico de resistência equivalente ou superior, não vazado, formato redondo ou equivalente, sem tampa. Capacidade mínima de 12 litros. Estrutura deverá permanecer estável e sem trincas. Cor preta, branca ou outra cor neutra admitida quando não houver necessidade de padronização. Capacidade/material conferíveis em etiqueta ou catálogo.	Unidade	36	R$ 24,00	R$ 864,00
27	JOGO DE TAPETES EM TEAR - 3 PEÇAS - Conjunto com mínimo de três peças, sendo uma passadeira de aproximadamente 1,50 x 0,45 m e dois tapetes de aproximadamente 0,70 x 0,45 m cada. Tecido com teor mínimo de 85 de algodão ou composição com teor superior de fibra natural equivalente, admitido complemento sintético.	Conjunto	17	R$ 68,90	R$ 1.171,30

	Acabamento sem desfiamento acentuado. Etiqueta deverá indicar composição, quantidade e fabricante.				
28	MANGUEIRA TRANÇADA - DIÂMETRO NOMINAL DE 1/2 POLEGADA - Mangueira flexível em PVC, com reforço interno em malha têxtil, diâmetro nominal de 1/2 polegada e fornecimento por metro. Parede contínua, sem rachaduras, furos ou delaminação visível. Material e diâmetro identificados na embalagem ou ficha técnica.	Metros	556,93	R$ 10,28	R$ 5.725,24
29	PANELA PIPOQUEIRA EM ALUMÍNIO - CAPACIDADE MÍNIMA 7 LITROS - Corpo e tampa em alumínio, com mecanismo de manivela para movimentação interna. Capacidade mínima de 7 litros, diâmetro aproximado de 24 cm e espessura mínima de 1,2 mm ou construção equivalente/superior em resistência. Manivela deverá girar livremente. Produto novo, com capacidade/material identificáveis em embalagem ou catálogo.	Unidade	5	R$ 150,00	R$ 750,00
30	PEDRA DE AFIAR DUPLA FACE EM CARBETO DE SILÍCIO - Pedra abrasiva constituída de carbeto de silício ou material abrasivo equivalente ou superior, com duas faces de trabalho. Dimensões mínimas de 20 x 7,5 x 2,5 cm. Deverá apresentar corpo íntegro, sem trincas ou quebras. Material, granulometria quando declarada, dimensões e fabricante verificáveis em embalagem ou catálogo.	Unidade	7	R$ 30,82	R$ 215,74
31	RODO COM BASE DE MADEIRA - LARGURA MÍNIMA 40 CM - Base em madeira ou material de resistência equivalente, com duas lâminas de borracha e suporte metálico ou sistema robusto de fixação. Largura mínima de 40 cm e cabo com comprimento mínimo de 1,50 m. As borrachas deverão manter contato contínuo com piso plano. Produto novo; medidas verificáveis por medição simples.	Unidade	43	R$ 22,10	R$ 950,30
32	RODO COM BASE DE MADEIRA - LARGURA MÍNIMA 60 CM - Base em madeira ou material equivalente, mínimo de duas lâminas de borracha e sistema firme de fixação do cabo. Largura mínima de 60 cm e cabo mínimo de 1,50 m. Deverá deslizar sem desprendimento das lâminas em inspeção simples. Produto novo; material e dimensões conferíveis diretamente ou por catálogo.	Unidade	76	R$ 29,66	R$ 2.254,16
Valor total				**R$ 73.313,74**	

As especificações foram elaboradas com base em parâmetros objetivos, mensuráveis e verificáveis (por meio de rotulagem, fichas técnicas, catálogos, documentação sanitária ou inspeção no recebimento), em estrita observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por se tratar de contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP), os quantitativos possuem natureza meramente estimativa e representam o limite máximo a ser registrado, não gerando para a Administração a obrigação de aquisição integral (art. 82 da Lei nº 14.133/2021).

3. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global estimado da contratação é de **R$ 73.313,74 (setenta e três mil, trezentos e treze reais e setenta e quatro centavos)**, apurado nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme pesquisa de preços atualizada, consolidada no Mapa de Apuração de Preços ID nº 168423 e no Relatório Unificado das Pesquisas de Preços de 26 de outubro de 2026, integrantes dos autos.

Os valores unitários indicados no Capítulo 2 constituem o teto máximo aceitável para julgamento das propostas. O agrupamento de itens atende a critérios puramente administrativos, mantendo-se o julgamento pelo **menor preço por item**.

Por integrar o Sistema de Registro de Preços, o valor total representa mero limite estimativo, sem obrigação de aquisição integral pela Administração.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos registrados foram dimensionados com base na demanda municipal projetada até 31 de dezembro de 2026, conforme memória de cálculo constante dos autos. Esse período constitui exclusivamente a referência temporal utilizada para a estimativa das quantidades e não altera o prazo legal de vigência da Ata.

As aquisições ocorrerão conforme as necessidades efetivas da Administração, limitadas aos quantitativos máximos registrados, sem obrigação de contratação integral.

A eventual prorrogação da Ata por igual período ficará condicionada à demonstração da permanência da necessidade administrativa e da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observada a anualidade prevista no art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A revisão dos preços registrados poderá ocorrer diante de fato superveniente devidamente comprovado que eleve ou reduza os preços de mercado e comprometa a manutenção das condições inicialmente registradas, mediante requerimento fundamentado, documentos comprobatórios e pesquisa de preços atualizada.

A revisão não produzirá efeitos retroativos sobre fornecimentos já realizados e dependerá de decisão expressa da autoridade competente, observados a legislação, o regulamento municipal e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a garantir o abastecimento contínuo e a execução regular dos serviços públicos nas Secretarias Municipais e unidades vinculadas, mediante o suprimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene, embalagens e utensílios domésticos.

O procedimento decorre da necessidade de suprir os **32 (trinta e dois) itens que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 025/2026**. Em razão disso, a demanda inicialmente mais ampla prevista no Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 059/2026) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 047/2026) foi devidamente refiltrada e delimitada aos itens remanescentes, prevenindo o risco de desabastecimento municipal.

Para a instrução deste novo certame, realizou-se a reavaliação das especificações técnicas, quantitativos e condições de mercado, visando otimizar a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o retorno dos autos pelo Setor de Licitações, foi realizada atualização da pesquisa de preços, com reavaliação dos valores unitários estimados para os 32 (trinta e dois) itens remanescentes, resultando no valor global de R$ 73.313,74 (setenta e três mil, trezentos e treze reais e setenta e quatro centavos), conforme Mapa de Apuração de Preços ID nº 168423 e Relatório Unificado das Pesquisas de Preços de 26 de outubro de 2026. A atualização não implicou alteração dos quantitativos previstos para a contratação.

A fundamentação técnica, operacional e econômica da contratação, bem como a justificativa do Sistema de Registro de Preços, do parcelamento do objeto, do levantamento de mercado e da memória de cálculo dos quantitativos, encontra-se detalhada no DFD nº 059/2026 e no ETP nº 047/2026, em atendimento aos arts. 6º, inciso XXIII, alínea "b", e 18 da Lei nº 14.133/2021.

O mapeamento de riscos, suas medidas preventivas e contingências constam da Matriz de Riscos integrante do ETP, cujos mecanismos de controle de recepção, fiscalização e prevenção do desabastecimento foram refletidos neste Termo de Referência.

Ante a ausência de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído para o exercício de 2026 no Município, a demanda encontra-se devidamente registrada no DFD nº 059/2026 e alinhada às leis orçamentárias vigentes, em estrita observância aos arts. 12, VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição parcelada, por meio do Sistema de Registro de Preços, de gêneros alimentícios; materiais de limpeza, higiene e saneantes; embalagens, descartáveis e materiais de apoio; e utensílios, equipamentos e utilidades domésticas, conforme as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em conformidade com o consumo efetivo, os estoques disponíveis, a capacidade de armazenamento, os prazos de validade e as condições de conservação dos produtos.

A solução abrange o fornecimento, o acondicionamento, o transporte, a descarga e a entrega dos produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pimenta, situado na Avenida Juscelino Kubitschek – Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, bem como a substituição dos bens recusados por desconformidade, avaria, inadequação sanitária, validade insuficiente ou divergência em relação à proposta adjudicada e às especificações técnicas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na necessidade de aquisições frequentes e parceladas, destinadas ao atendimento de diversas Secretarias e unidades municipais, sem possibilidade de definição antecipada do momento exato e das quantidades de cada fornecimento. Essa modelagem permite ajustar as aquisições às necessidades efetivas da Administração, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

O fornecimento parcelado possibilita o abastecimento gradual das unidades municipais e reduz os riscos de desabastecimento, perdas, vencimentos, deterioração e formação de estoques excessivos, considerando especialmente a perecibilidade de parte dos produtos e a capacidade limitada de armazenamento.

O julgamento pelo menor preço por item decorre da natureza autônoma e independente dos produtos, que podem ser fornecidos separadamente sem prejuízo ao funcionamento ou à integralidade da solução. O parcelamento amplia a competitividade, favorece a participação de fornecedores especializados e evita a concentração injustificada do objeto, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos foram dimensionados com base na demanda projetada até 31 de dezembro de 2026 e constituem os limites máximos de aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As contratações permanecerão condicionadas à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à existência de saldo do respectivo item, sem obrigação de aquisição integral e sem possibilidade de ultrapassar as quantidades registradas.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos fornecidos serão novos, sem uso anterior e entregues em conformidade com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantidades, marcas, modelos, apresentações e demais características constantes deste Termo de Referência e da proposta adjudicada.

Os produtos observarão, conforme sua natureza, os seguintes requisitos:

a) fabricação, acondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização em conformidade com a legislação sanitária, ambiental, metrológica e de defesa do consumidor;
b) registro, notificação, autorização, licença ou regular condição de dispensa perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA ou outro órgão competente, conforme o regime jurídico aplicável ao respectivo produto;
c) embalagens originais, íntegras, limpas, devidamente lacradas e livres de violação, vazamento, umidade, corrosão, amassamento, deterioração ou qualquer condição capaz de comprometer a qualidade, a conservação ou a segurança do conteúdo;
d) rotulagem legível e em língua portuguesa, contendo as informações legalmente exigidas, especialmente denominação, composição ou ingredientes, conteúdo, fabricante, origem, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação e advertências aplicáveis;
e) prazo de validade remanescente correspondente ao parâmetro estabelecido na especificação individual de cada item, vedada a entrega de produtos vencidos, com validade inferior à exigida ou com identificação adulterada, ilegível ou suprimida;
f) manutenção das condições de temperatura, higiene, conservação e integridade durante o transporte e a entrega, especialmente em relação aos alimentos perecíveis, refrigerados ou congelados;
g) ausência de substâncias estranhas, contaminações, pragas, mofo, odores incompatíveis, alterações de cor, consistência ou composição e demais irregularidades indicativas de deterioração ou inadequação ao consumo ou ao uso;
h) correspondência integral entre o produto entregue e a marca, o modelo, a apresentação, a composição, o conteúdo e as características técnicas declaradas na proposta adjudicada;
i) comprovação da conformidade mediante rótulo, ficha técnica, catálogo, registro, notificação, licença ou documento emitido pelo fabricante ou pelo órgão competente, conforme a natureza do item e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
j) substituição dos produtos recusados por desconformidade, avaria, inadequação sanitária, validade insuficiente ou divergência em relação às especificações e à proposta adjudicada, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

As referências a marcas eventualmente constantes das especificações possuem caráter indicativo do padrão de qualidade pretendido e destinam-se a facilitar a compreensão do objeto, admitindo-se produto similar ou de qualidade superior que atenda integralmente aos parâmetros objetivos estabelecidos para o respectivo item, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento observará os critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos produtos, especialmente a redução de embalagens desnecessárias, a prevenção de perdas e vencimentos por meio de entregas parceladas e o cumprimento das obrigações de logística reversa e destinação ambientalmente adequada aplicáveis às embalagens, resíduos e produtos sujeitos à regulamentação específica.

A contratada responderá por vícios, deterioração, contaminação, inadequação sanitária e demais desconformidades constatadas nos gêneros alimentícios e nos produtos sujeitos a prazo de validade, ainda que identificadas após o recebimento definitivo, observados os prazos legais e as condições próprias de conservação.

Os utensílios, equipamentos e demais bens duráveis possuirão garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante ou estabelecido na especificação individual do item.

Durante o período de garantia, a contratada realizará, sem ônus adicional para a Administração, a substituição, o reparo ou a correção do produto defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal, salvo prazo específico estabelecido na especificação do item em razão da natureza do bem.

A garantia contratual não afastará a garantia legal nem a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades identificadas posteriormente.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela procedência, qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive quando fabricados, transportados ou distribuídos por terceiros.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo a identificação dos itens, os quantitativos, o local de entrega e a unidade solicitante.

A contratada realizará a entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pimenta, situado na Avenida Juscelino Kubitschek – Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, durante o respectivo horário de funcionamento.

Qualquer alteração excepcional do local de entrega dependerá de comunicação prévia e não poderá acarretar custo adicional à contratada sem sua expressa concordância e a correspondente formalização administrativa.

As entregas de gêneros perecíveis, refrigerados ou congelados observarão o cronograma e os horários definidos na solicitação, de modo a preservar a cadeia de conservação e possibilitar o recebimento imediato pela unidade destinatária.

O transporte, a descarga e a entrega ocorrerão por conta e responsabilidade da contratada, sem cobrança adicional, em veículos e condições compatíveis com a natureza dos produtos e com as exigências sanitárias aplicáveis.

Cada entrega será acompanhada de documento fiscal correspondente à Autorização de Fornecimento, com identificação dos itens, marca, quantidade, unidade de fornecimento, lote e demais informações necessárias à conferência.

Não serão admitidas substituições de marca, apresentação, composição ou unidade de fornecimento sem prévia anuência da Administração e comprovação da equivalência ou superioridade do produto, preservado o preço registrado.

A entrega parcial dependerá de autorização expressa da Administração e não afastará a responsabilidade da contratada pelo fornecimento integral no prazo estabelecido.

Os produtos recusados por desconformidade, avaria, inadequação sanitária, validade insuficiente ou divergência em relação às especificações serão substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal, sem ônus adicional para a Administração.

10. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições definidas nos regulamentos municipais e a segregação de funções.

Compete ao gestor acompanhar a execução administrativa da contratação, especialmente quanto:

a) à vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes;
b) aos quantitativos registrados, solicitados, fornecidos e remanescentes;
c) aos valores empenhados, liquidados e pagos;
d) à manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;
e) aos registros produzidos pela fiscalização;
f) ao cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais;
g) às ocorrências capazes de comprometer o abastecimento ou a continuidade dos serviços;
h) à adoção das providências administrativas relacionadas a alterações, cancelamentos, prorrogações, apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.

A execução será acompanhada por fiscais formalmente designados, aos quais caberá verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades, marcas, unidades de fornecimento, prazos de validade, condições sanitárias e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta adjudicada.

As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas nos autos, com identificação da entrega, da unidade requisitante, do documento fiscal, da irregularidade constatada e das providências adotadas, assegurando-se a rastreabilidade da fiscalização.

As decisões e providências que ultrapassarem as atribuições do gestor ou dos fiscais serão encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, procedência, segurança e conformidade dos produtos fornecidos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Para fins de medição, serão consideradas exclusivamente as quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração, conforme os preços unitários registrados. Não serão objeto de pagamento os produtos recusados, não entregues ou fornecidos em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta adjudicada ou com a respectiva Autorização de Fornecimento.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades, unidades de fornecimento, marcas, lotes, prazos de validade, integridade das embalagens, condições de conservação e correspondência com a Autorização de Fornecimento e o documento fiscal.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, a proposta adjudicada e as demais condições da contratação, mediante ateste do servidor ou da comissão responsável, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contagem do prazo para o recebimento definitivo ficará suspensa enquanto permanecer pendente a substituição ou a complementação dos produtos ou a apresentação de documento indispensável à comprovação de sua conformidade, retomando-se após o saneamento da pendência.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, impropriedades sanitárias, divergências de qualidade ou outras desconformidades constatadas posteriormente.

Os produtos recusados não integrarão a apuração das quantidades aceitas e serão substituídos pela contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

O documento fiscal conterá a identificação da contratação e da respectiva Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, bem como a descrição dos itens, as quantidades, os preços unitários e o valor total correspondente.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contagem do prazo para pagamento ficará suspensa quando houver erro no documento fiscal, divergência entre os produtos entregues e os faturados ou ausência de documento indispensável à liquidação, retomando-se após o saneamento da pendência pela contratada.

Havendo controvérsia quanto à quantidade ou à qualidade dos produtos entregues, a parcela incontroversa será liberada no prazo regular, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente não autorizará a retenção do pagamento relativo aos produtos efetivamente entregues e definitivamente aceitos, sem prejuízo da notificação da contratada e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço para o respectivo item, dentro do valor máximo aceitável, e atender integralmente às especificações técnicas, às unidades de fornecimento, aos quantitativos, aos prazos e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A aceitabilidade da proposta ficará condicionada à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e à comprovação da conformidade do produto com as respectivas especificações técnicas.

Para os gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e saneantes, a conformidade será verificada mediante rótulo, ficha técnica, registro, notificação, licença ou documento sanitário aplicável ao produto.

Para os utensílios, equipamentos, embalagens, descartáveis e utilidades domésticas, a verificação ocorrerá por meio de catálogo, ficha técnica, imagem do produto ou documento emitido pelo fabricante que permita conferir o material, as dimensões, a capacidade, a composição, o desempenho e os demais parâmetros previstos na especificação.

A documentação técnica será exigida somente quando necessária à comprovação dos requisitos do respectivo item, vedada a criação de critério de avaliação não previsto neste Termo de Referência ou no edital. A análise será registrada nos autos, com identificação do item, da marca, do modelo ou da apresentação ofertada e dos parâmetros verificados.

As propostas que contenham preços superiores aos valores máximos aceitáveis ou permaneçam em desconformidade com as especificações técnicas serão desclassificadas. Diante de indícios de inexequibilidade, a Administração realizará diligência para oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade econômica da proposta, observado o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A habilitação observará os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros previstos no edital. As licenças, autorizações e documentos sanitários serão exigidos de acordo com a atividade exercida pelo licitante e com o regime jurídico aplicável ao respectivo produto, vedada sua exigência indistinta para itens não sujeitos ao correspondente controle.

Será exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior no fornecimento de bens de natureza e características compatíveis com o item para o qual o licitante apresentar proposta.

A exigência fundamenta-se no fornecimento parcelado destinado a múltiplas unidades municipais e nos riscos relacionados à qualidade dos produtos, à conservação, à regularidade das entregas e à continuidade do abastecimento.

A compatibilidade será avaliada de acordo com as características gerais, a natureza e a complexidade do fornecimento, não sendo exigida identidade integral entre o objeto do atestado e cada item licitado, experiência exclusiva com a Administração Pública ou comprovação relativa à totalidade dos 32 itens.

Será admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem aptidão compatível com o fornecimento assumido, observados a pertinência, a proporcionalidade e os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o tratamento diferenciado e favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do tópico específico deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações vinculadas à Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais participantes, conforme a natureza da despesa, a unidade requisitante e a fonte de recursos aplicável:

Secretaria	Ficha	Classificação orçamentária	Fonte
Educação	295	02.04.01.12.306.0022.2045.3.3.90.30.00	1.500.000
	296	02.04.01.12.306.0022.2046.3.3.90.30.00	1.500.000
	297	02.04.01.12.306.0022.2156.3.3.90.30.00	1.500.000
	298	02.04.01.12.306.0022.2157.3.3.90.30.00	1.500.000
	299	02.04.01.12.306.0022.2158.3.3.90.30.00	1.500.000
	305	02.04.01.12.306.0024.2164.3.3.90.30.00	1.550.000
Assistência Social	683	02.07.02.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00	1.500.000
	691	02.07.02.08.243.0011.2176.3.3.90.30.00	1.500.000
	703	02.07.03.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00	1.660.000
	1047	02.07.03.08.244.0011.2098.3.3.90.30.00	1.661.000
Saúde	439	02.06.01.10.301.0008.2183.3.3.90.30.00	1.500.000
	464	02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.30.00	1.500.000
	530	02.06.02.10.301.0009.2182.3.3.90.30.00	1.621.000

	530	02.06.02.10.301.0009.2182.3.3.90.30.00	1.600.000
	561	02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.30.00	1.621.000
	561	02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.30.00	1.600.000
	605	02.06.02.10.304.0009.2182.3.3.90.30.00	1.621.000
Administração e Planejamento	085	02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00	1.500.000
Esportes, Cultura, Lazer e Turismo	751	02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00	1.500.000
	763	02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00	1.500.000
	768	02.08.01.27.813.0012.2115.3.3.90.30.00	1.500.000
	790	02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00	1.500.000
	796	02.08.02.13.392.0012.2106.3.3.90.30.00	1.500.000
	802	02.08.02.13.392.0012.2108.3.3.90.30.00	1.500.000
	812	02.08.03.23.695.0012.2110.3.3.90.30.00	1.500.000
	816	02.08.03.23.695.0012.2111.3.3.90.30.00	1.500.000
Obras, Serviços e Transportes	829	02.09.01.04.122.0013.2117.3.3.90.30.00	1.500.000

A formalização da Ata de Registro de Preços não produzirá obrigação imediata de contratação nem, isoladamente, execução de despesa orçamentária. Cada aquisição ficará condicionada à necessidade efetiva da unidade requisitante, à existência de saldo na dotação correspondente e à emissão prévia da Nota de Empenho.

A indicação da dotação e da fonte de recursos aplicável constará do respectivo instrumento de contratação, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, observadas a Lei Orçamentária Anual e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

A adequação orçamentária encontra-se compatível com o planejamento municipal e observará, na execução das despesas, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES

A contratada responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

a) der causa à inexecução parcial ou total da contratação;
b) der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) retardar, sem motivo justificado, a entrega dos produtos;
d) entregar produtos em desacordo com as especificações, quantidades, marcas, unidades de fornecimento, condições sanitárias ou prazos de validade estabelecidos;

e) deixar de substituir, no prazo fixado, os produtos recusados pela fiscalização;
f) apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou praticar ato fraudulento durante a licitação ou a execução da contratação;
g) comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

A prática das infrações sujeitará o responsável, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A multa será aplicada nos percentuais e nas condições definidos no edital e no instrumento contratual, observados os limites legais, e poderá ser descontada dos valores devidos à contratada, cobrada administrativamente ou judicialmente.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a competência da autoridade responsável, a segregação de funções e as regras procedimentais estabelecidas nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, e não afastarão a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem as providências relativas ao cancelamento do registro do fornecedor ou à extinção da contratação.

As infrações, as sanções aplicadas e as respectivas informações serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observadas as disposições dos arts. 161 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das contratações decorrentes da Ata será exercida por servidores ou comissões formalmente designados pelas respectivas Secretarias, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a segregação de funções e as atribuições estabelecidas no ato de designação.

Compete à fiscalização conferir os produtos entregues quanto à quantidade, marca, apresentação, unidade de fornecimento, integridade da embalagem, lote, prazo de validade, rotulagem, temperatura, conservação e correspondência com a Autorização de Fornecimento, a proposta adjudicada e as especificações deste Termo de Referência.

As ocorrências serão registradas em formulário ou relatório de recebimento, com identificação da unidade destinatária, da data da entrega, do documento fiscal, dos itens recebidos, das irregularidades constatadas e das providências adotadas.

Os produtos em desconformidade serão recusados, total ou parcialmente, e submetidos à substituição no prazo estabelecido, sem prejuízo da comunicação ao gestor quando a ocorrência puder caracterizar inadimplemento, risco de desabastecimento, necessidade de cancelamento do registro ou apuração de responsabilidade.

O recebimento definitivo e o ateste do documento fiscal ocorrerão somente após a comprovação da regular execução.

As situações que ultrapassarem as atribuições da fiscalização serão encaminhadas ao gestor para adoção das providências administrativas cabíveis.

A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela procedência, qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos.

16. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

Às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se o direito de preferência e o desempate fictício no julgamento.

A não adoção da exclusividade fundamenta-se no **art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006**, considerando o histórico de frustração (itens desertos/fracassados) verificado no Pregão Eletrônico nº 025/2026. A medida busca maximizar a competitividade, atrair maior diversidade de fornecedores e afastar o risco de novo desabastecimento das unidades municipais. **A participação será aberta à ampla concorrência**, garantindo-se a MEs e EPPs o tratamento diferenciado mediante preferência de contratação.

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs será exigida apenas para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida regularização.

Para a fruição do tratamento favorecido, o licitante deverá declarar seu enquadramento nos termos da LC nº 123/2006 e demonstrar a observância ao limite de receita bruta acumulada em contratos públicos no ano-calendário, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo de contratação e vincula o edital, a Ata de Registro de Preços, as propostas adjudicadas e os instrumentos de contratação dela decorrentes.

A apresentação da proposta implica ciência e aceitação integral das especificações, dos prazos, das condições de fornecimento e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

As comunicações, solicitações, notificações e ocorrências relacionadas à execução serão formalizadas e juntadas aos autos, assegurando a transparência e a rastreabilidade processual.

Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, nos regulamentos municipais e nas demais normas aplicáveis.

Eventuais divergências entre documentos da contratação serão solucionadas observando-se a vinculação ao instrumento convocatório, a hierarquia dos documentos e a interpretação que preserve o interesse público, a competitividade, a segurança jurídica e a execução integral do objeto.

A aprovação deste Termo de Referência compete à autoridade responsável, que reconhecerá a adequação das especificações, dos quantitativos e das condições estabelecidas à necessidade administrativa demonstrada nos autos.

18. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência foi consolidado pela Central de Planejamento, Coordenação e Gestão das Contratações Públicas – CPCGC, com fundamento nas demandas, informações técnicas, quantitativos e validações encaminhados pelas Secretarias Municipais participantes.

As unidades requisitantes respondem pela validação da necessidade, das especificações, dos quantitativos e das condições operacionais relacionadas às respectivas demandas.

A aprovação do Termo de Referência pelos titulares das Secretarias participantes reconhece a adequação do documento às necessidades administrativas sob sua responsabilidade, sem prejuízo das competências próprias dos agentes responsáveis pela condução da licitação, pela gestão e pela fiscalização das contratações.

NOME: **Central de Planejamento, Coordenação, e Gestão de Contrações Públicas**
TELEFONE: **(37) 3412-2820**
E-MAIL: **gestaoecontratacoespimentamg@gmail.com**

Pimenta/MG, 26 de outubro de 2026.

Assinatura Eletrônica por: Gabriela Rodrigues Gonçalves de Melo Lima, em: 26/10/2026 15:30:30 - Assistente Executiva de Contratações, CPF: ***.977.016**. Hash: e369853df766fa44e1ed0ff613f563bd&t=int

Central de Planejamento, Coordenação,
e Gestão de Contratações Públicas - CPCGC

Assinatura Eletrônica por: Maria Gorete Araújo Costa, em: 26/10/2026 15:53:28 - Secretária Municipal de Educação, CPF: ***.378.836**. Hash: d9d4f495e875a2e075a1a4a6e1b9770f&t=int

Maria Gorete Araújo Costa
Secretária Municipal de Educação

Assinatura Eletrônica por: Linara Mirelle Domingos, em: 26/10/2026 15:54:16 - Secretária Municipal de Saúde, CPF: ***.474.946**. Hash: c0c7c76d30bd3dcaefc96f40275bdc0a&t=int

Linara Mirelle Domingos
Secretária Municipal de Saúde

Assinatura Eletrônica por: Kenia Sidalia do Carmo, em: 27/10/2026 07:20:37 - Secretária Municipal de Administração, CPF: ***.440.756**. Hash: e4da3b7fbbce2345d7772b0674a318d5&t=int

Kênia Sidália do Carmo
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Assinatura Eletrônica por: Erika da Silveira Barbosa, em: 26/10/2026 15:58:32 - Secretária Municipal de Assistência Social, CPF: ***.819.616**. Hash: a684eceee76fc522773286a895bc8436&t=int

Erika da Silveira Barbosa
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinatura Eletrônica por: Judas Tadeu Pinto, em: 27/10/2026 07:42:25 - Secretário Municipal de Obras, Serviços e Transportes, CPF: ***.431.436**. Hash: 9a1158154dfa42caddbd0694a4e9bdc8&t=int

Judas Tadeu Pinto
Secretário Municipal de Obras, Serviços e Transportes

Assinatura Eletrônica por: Paulo Sergio Esteves, em: 26/10/2026 16:01:41 - Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, CPF: ***.158.638**. Hash: 2838023a778dfaecdc212708f721b788&t=int

Paulo Sérgio Esteves
Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Maria Gorete Araújo Costa - na Data/Hora: 27/10/2026 07:45:48 - CPF: ***.378.836** - Cargo: Secretária Municipal de Educação - Qualificado em: 04/01/2021 - Pelo Documento: Matricula: 2702-0 - Código de Autenticidade da Assinatura: d9d4f495e875a2e075a1a4a6e1b9770f, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 664224 - Nome do Documento: PROCESSO MISTO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,LIMPEZA E UTENSÍLIOS) I - Tipo do Documento: Retificação Termo de Referência - produzido em: 26/10/2026, Neste ato assinado por: Maria Gorete Araújo Costa - na data: 26/10/2026 15:53:28. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U6W4S2F2L4

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Linara Mirelle Domingos - na Data/Hora: 27/10/2026 07:45:48 - CPF: ***.474.946** - Cargo: Secretária Municipal de Saúde - Qualificado em: 04/01/2021 - Pelo Documento: Matricula: 2703-5 - Código de Autenticidade da Assinatura: c0c7c76d30bd3dcaefc96f40275bdc0a, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 664224 - Nome do Documento: PROCESSO MISTO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,LIMPEZA E UTENSÍLIOS) I - Tipo do Documento: Retificação Termo de Referência - produzido em: 26/10/2026, Neste ato assinado por: Linara Mirelle Domingos - na data: 26/10/2026 15:54:16. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U6W4S2F2L4

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Kenia Sidalia do Carmo - na Data/Hora: 27/10/2026 07:45:48 - CPF: ***.440.756** - Ident.: **-13.019.3** - Cargo: Secretária Municipal de Administração - Qualificado em: 15/02/2016 - Pelo Documento: Matricula: 2121-7 - Código de Autenticidade da Assinatura: e4da3b7fbbce2345d7772b0674a318d5, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 664224 - Nome do Documento: PROCESSO MISTO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,LIMPEZA E UTENSÍLIOS) I - Tipo do Documento: Retificação Termo de Referência - produzido em: 26/10/2026, Neste ato assinado por: Kenia Sidalia do Carmo - na data: 27/10/2026 07:20:37. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U6W4S2F2L4

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Erika da Silveira Barbosa - na Data/Hora: 27/10/2026 07:45:48 - CPF: ***.819.616** - Ident.: **64396** - Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social - Qualificado em: 05/04/2024 - Pelo Documento: Matricula: 3267-5 - Código de Autenticidade da Assinatura: a684eceee76fc522773286a895bc8436, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 664224 - Nome do Documento: PROCESSO MISTO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,LIMPEZA E UTENSÍLIOS) I - Tipo do Documento: Retificação Termo de Referência - produzido em: 26/10/2026, Neste ato assinado por: Erika da Silveira Barbosa - na data: 26/10/2026 15:58:32. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U6W4S2F2L4

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Judas Tadeu Pinto - na Data/Hora: 27/10/2026 07:45:48 - CPF: ***.431.436** - Ident.: ** 13.305.6** - Cargo: Secretário Municipal de Obras, Serviços e Transportes - Qualificado em: 14/03/2016 - Pelo Documento: Matricula: 2174-8 - Código de Autenticidade da Assinatura: 9a1158154dfa42caddbd0694a4e9bdc8, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 664224 - Nome do Documento: PROCESSO MISTO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,LIMPEZA E UTENSÍLIOS) I - Tipo do Documento: Retificação Termo de Referência - produzido em: 26/10/2026, Neste ato assinado por: Judas Tadeu Pinto - na data: 27/10/2026 07:42:25. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U6W4S2F2L4

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Paulo Sergio Esteves - na Data/Hora: 27/10/2026 07:45:48 - CPF: ***.158.638** - Cargo: Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - Qualificado em: 05/07/2023 - Pelo Documento: Matricula: 3096-0 - Código de Autenticidade da Assinatura: 2838023a778dfaecdc212708f721b788, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 664224 - Nome do Documento: PROCESSO MISTO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,LIMPEZA E UTENSÍLIOS) I - Tipo do Documento: Retificação Termo de Referência - produzido em: 26/10/2026, Neste ato assinado por: Paulo Sergio Esteves - na data: 26/10/2026 16:01:41. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U6W4S2F2L4

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Gabriela Rodrigues Gonçalves de Melo Lima - na Data/Hora: 27/10/2026 07:49:03 - CPF: ***.977.016** - Ident.: ** 18.605.0** - Cargo: Assistente Executiva de Contratações - Qualificado em: 04/04/2016 - Pelo Documento: Matricula: 2187-6 - Código de Autenticidade da Assinatura: e369853df766fa44e1ed0ff613f563bd, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 664224 - Nome do Documento: PROCESSO MISTO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,LIMPEZA E UTENSÍLIOS) I - Tipo do Documento: Retificação Termo de Referência - produzido em: 26/10/2026, Neste ato assinado por: Gabriela Rodrigues Gonçalves de Melo Lima - na data: 27/10/2026 07:49:03. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U6W4S2F2L4